**LEI Nº 358/2017 DE 22 DE MAIO DE 2017**

Ementa: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de concessão de direito real de uso à BTC – BRAZIL TOWER COMPANY, mediante à utilização em finalidade especifica de instalação de antena de serviço de telefonia móvel e dá outras providências.

**João Bosco Lacerda de Alencar**, **Prefeito do Município de Granito**, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º -** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de concessão de direito real de uso sobre imóvel pertencente ao Município de Granito, descrita no parágrafo único deste artigo, em favor da operadora de telefonia móvel BTC – BRAZIL TOWER COMPANY.

**Parágrafo Único.** Terreno localizado na Rua Joaquim Monteiro dos Santos, conforme ponto GPS, fotografia do google maps e croqui em Anexo, na área urbana desse município, com área global de 225,00 m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), devidamente registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Bodocó-PE, sob livro de registro nº 56, folhas 35.

**Art. 2º -** A área objeto de concessão só poderá ser utilizada estritamente para fins de instalação de antena de retransmissão de sinal de telefonia móvel e para a instalação de todo o aparato técnico necessário ao seu funcionamento, bem como realização das benfeitorias necessárias ao mencionado objeto;

**Parágrafo Primeiro.** A beneficiária poderá utilizar a área objeto da concessão enquanto estiver cumprindo com a finalidade prevista nesta lei.

**Parágrafo Segundo.** É vedada a utilização da área objeto da concessão pelo beneficiário para fins diversos do previsto no caput deste artigo.

**Parágrafo Terceiro.** Em havendo a utilização da área objeto da concessão para finalidade diversa da previstas neste artigo, ou concessão a utilização da referida área por parte da beneficiária, a posse e os demais direitos inerentes retornarão, de imediato, para patrimônio público do Município de Granito, não sendo possível à beneficiaria reclamar quaisquer direitos sobre a área objeto da concessão.

**Art. 3º -** O beneficiário terá o prazo de 06 (seis) meses para iniciar e finalizar a instalação da referida antena, bem como para colocá-la em funcionamento, a contar da data de celebração da concessão, sob pena de reversão do imóvel para o acervo patrimonial do Município de Granito;

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

*Publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2017,* no Mural do prédio sede da Câmara Municipal de Granito, assegurada pelo art. 97, inciso I, alínea “b” da Constituição do Estado de Pernambuco, em razão do Município não Possuir Jornal de Circulação diária, e conforme da Lei Orgânica Municipal de Granito – PE.

*Ass.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

**João Bosco Lacerda de Alencar**

Prefeito